



**TERMO DE CONTRATO Nº 80-2014 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR –
LINHA Nº 17, 18 e 23**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, CNPJ n.º 87.612.743.0001-09, com endereço à Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **DERLY HELDER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TRANSPORTE TURISMO ESPUMOSO COSTA TUR LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Rua Vasco da Gama, nº 621, Bairro Jardim dos Coqueiros, na cidade de Espumoso, CGC/CNPJ n.º 04.563.933/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Alfredo Vinicius Haas da Costa, CPF sob o nº 945.494.190-91, doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **CONCORRÊNCIA nº 002/2014**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do instrumento convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar, no ano letivo de 2014, nos seguintes Itinerários (Linhas):

Linha 17: ÔNIBUS – Turno Manhã – 90 Km

Saída: Serra dos Engenhos, Nossa Sra. Fátima, Esquina Bom Jesus, Julio Cardoso, Pontãozinho, Barro Preto, Espumoso. Escolas Municipais e Estaduais

Linha 18: ÔNIBUS – Turno Manhã – 90 Km

Saída: Serra dos Engenhos, Nossa Sra. Fátima, Esquina Bom Jesus (Entrada Ozelame), Julio Cardoso, Pontãozinho Espumoso. Escolas Municipais e Estaduais

Linha: 23 MICRO-ÔNIBUS – Turno Manhã – 116 Km

Saída: Espumoso, via Campos Borges, Serra dos Engenhos, Esquina Bom Jesus, Escola Emilio Henrique Schmitt.

1.2 O número de alunos a serem transportados ficará critério do **CONTRATANTE**, podendo incluir alunos até lotar a capacidade do veículo.

Parágrafo Único: Os itinerários poderão sofrer alterações mediante justificativa prévia e após serem submetidos à apreciação da Comissão de Transporte Escolar.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de:

- R\$ 2,88 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 259,20, referente a 90km diários da **Linha nº 17**;
- R\$ 2,73 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 245,70, referente a 90km diários da **Linha nº 18**;
- R\$ 2,17 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 251,72, referente a 116km diários da **Linha nº 23**.

2.2 Havendo alterações no itinerário e aumento na quilometragem haverá a adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A despesa correrá por conta do Orçamento do exercício de 2014, nas seguintes atividades:

- 2178 – Transporte Escolar Ensino Fundamental - PNATE
- 2191 – Transporte Escolar Ensino Infantil - PNATE
- 2049 – Transporte Escolar Ensino Médio - PNATE
- 2176 – Transporte Escolar Ensino Fundamental – Rec. Estado
- 2186 – Transporte Escolar Ensino Médio - Rec. Estado
- 2200 – Transporte Escolar - FUNDEB
- 2071 – Transporte Escolar Ensino Fundamental - MDE
- 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, pelos valores das notas fiscais, respeitando sempre os valores praticados por KM rodado, conforme a proposta vencedora na Concorrência Nº 001/2014.

4.1 A Nota Fiscal de Serviços será **obrigatoriamente** acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo do pagamento de salário dos funcionários e comprovação do recolhimento do FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES



DA CONTRATANTE:

- a. proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;
- b. acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e adotar todas as medidas necessárias para a boa execução dos serviços de transporte, podendo rescindir o contrato se a empresa não prestar os serviços de forma satisfatória.
- c. efetuar o pagamento nas condições aqui estabelecidas.

DA CONTRATADA:

- a. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- c. comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados como condição à percepção mensal do valor faturado;
- d. manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e. manter veículos para o transporte escolar com capacidade para atender o número de alunos estabelecido para cada roteiro constante na Cláusula Primeira do referido instrumento.
- f. manter os veículos sempre em boas condições de uso, segurança e higiene.
- g. a apresentar cópia de Inspeção Semestral do Veículo (art. 136, II do CTB);
- h. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- i. no ato da assinatura do Contrato apresentar de cada motorista, a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos.
- j. aprovação do condutor em curso especializado (art.138, V do CTB) toda vez que houver troca de motorista; e comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB).
- k. executar de modo satisfatório o presente contrato, nos termos nele estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6. Este contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados de 1º de setembro de 2014.



6.10 prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.2 Havendo prorrogação da vigência contratual, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o índice adotado pelo Município para atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

7.2 A contratada é responsável por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

7.3A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e demais condições nele estabelecidas, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

• "Sentinela do Progresso." •



10.2 Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviços ficam a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Em caso de atraso de pagamento por parte do Contratante, pagará este a Contratada juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.
- c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

11. Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso - RS, 19 de Agosto de 2014.


DERLY HELDER
CONTRATANTE


TRANSPORTE TURISMO ESPUMOSO COSTA TUR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: